

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2025

Município de Boa Vista Do INCRA

Gabinete- Conselho Tutelar

Necessidade da Administração. Contratação de empresa para fornecimento de inscrições na II FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS 2025 ALUSIVA AOS 35 ANOS DO ECA, a ser realizados nos dias 23 e 24 de julho de 2025, tendo como local o Auditório CPERS Avenida Alberto Bins, 480 Centro de Porto Alegre RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente expediente é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de inscrições para a II FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS 2025 ALUSIVA AOS 35 ANOS DO ECA, a ser realizados nos dias 23 e 24 de julho de 2025, pela ACONTURS tendo como local o Auditório CPERS Avenida Alberto Bins, 480 centro de Porto Alegre, é necessário para auxiliar na execução das funções de conselheiro tutelar. As inscrições são para as Conselheiras Tutelares MARLI LUCIA BIRGEIER matricula, 1503, JANE NETTO BATISTA, matricula 1974, visto que o referido curso vai abordar vários temas relacionados a prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos.

NOME	CARGO	VALOR DA INSCRIÇÃO
MARLI LÚCIA BIRGEIER	CONSELHEIRA TUTELAR	250,00
JANE NETTO BATISTA	CONSELHEIRA TUTELAR	250,00

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra-RS, com se vê no item 309 do PAC, estando assim alinhada com o planejamento desta Secretaria - Gabinete

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO"

"Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da

licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da lei federal N° 14.133/2021:

Jurídica: Contrato social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

Fiscal, Social e trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

Econômica financeira: de acordo com o inciso II do art. 69:

“Comprovação da notória especialização.”

Curso para o Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares e Ex Conselheiros Tutelares e Rede de Atendimento, a ser realizados nos dias 23 e 24 de julho de 2025; serão ministradas várias palestras, cujos temas principais Palestra Programa SINAIS /MP/RS A Relação do Conselho Tutelar com a Rede de Proteção. PPCAM-Programa de Proteção a criança e Adolescente Ameaçados de Morte. Dentro de suas atribuições. Que estão voltadas a defesa da criança e do adolescente, qualificação e aperfeiçoamento dos Conselheiros TUTELARES, tendo como local Auditório CPERS Avenida Alberto Bins, 480 Centro, Porto Alegre/RS.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro de que são necessários os dois servidores citados, MARLI LÚCIA BIRGEIER, JANE NETTO BATISTA, são conselheiros eleitos e suplentes nas férias irão participar do referido curso que irá abordar vários temas relacionados a prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos. ,

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em treinamentos, a empresa ACONTURS- ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX. CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CNPJ 10-604267/0001-41, localizada na Rua Nova Roma, N° 32, Bairro Querência, na cidade de Viamão- RS , sendo ACONTURS a empresa especializada em fornecer esses cursos.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sendo que os valores foram encontrados junto ao convite postado no site da ACONTURS, sendo o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais) por participante. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022 que "Estabelece o

procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sendo que esse curso irá propiciar conhecimentos para o Colegiado de Conselheiros Tutelares de Boa Vista do INCRA, o aperfeiçoamento e novos aprendizados, que irão auxiliar os Conselheiros Tutelares a melhor forma de desenvolver a sua atividade. O objeto da presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de treinamento é necessária para auxiliar na execução das funções de Conselheiro Tutelar no curso da II FORMAÇÃO CONTINUADA ACONTURS 2025 ALUSIVA AOS 35 ANOS DO ECA, a ser realizados nos dias 23 E 24 de Julho de 2025, tendo como local Auditório CPERS, Avenida Alberto Bins, 480, Centro Porto Alegre/RS. As Conselheiras Tutelares, MARLI LUCIA BIRGEIER, matricula 1503, JANE NETTO BATISTA matricula 1974, visto que o referido curso vai abordar vários temas relacionados a prática diária do serviço do Conselheiro Tutelar, orientando e capacitando os Conselheiros para a prática de proteção e cuidados nos atendimentos as crianças e adolescente, principais legislações atualizadas e modelos de atendimentos. A temática do Curso abordará "Solenidade de abertura e posse oficial da nova diretoria executiva da ACONTURS-Gestão 2025/2027, Roda de conversa com a rede de proteção e sistema de garantia de direitos (SGD), Palestra a relação do conselho tutelar com a rede de proteção dentro de suas atribuições, palestra programa SINAIS/MP RS, Prevenir violência extrema praticada por adolescentes e jovens, Palestra CRAI-Centro de referencia em Atendimento Infanto Juvenil-conhecendo o seu funcionamento, fluxo de atividade e atendimento, Palestra polícia civil-programa libertar-tema proteção prevenção e repressão contra o abuso sexual infanto juvenil/PPCAM-PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLECENTES AMEAÇADOS DE MORTE-Palestra SIPIA-Principais ordenamentos para eficaz implantação e gestão do sistema"

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O gabinete do Prefeito indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato conforme a Portaria de nº 439/2025, ALTERADA PELA LEI 551/2023.

Sendo fiscal do contrato o servidor Darlan Farias de Souza e suplente de fiscal a servidora Juliane Elicker dos Santos

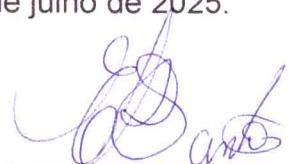
08
8

Orientações complementares a cerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

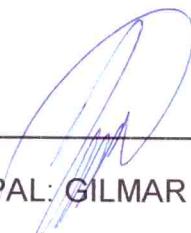
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do INCRA, RS, 07 de julho de 2025.



CONSELHEIRA TUTELAR - ELENICE PANZZO DOS SANTOS



PREFEITO MUNICIPAL: GILMAR LAURINDO BELLINI

